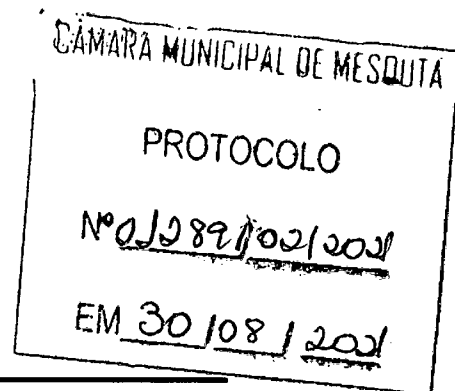




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Projeto de Lei nº089/CMM/2021.

Artigo 147 da Câmara municipal de Mesquita
Autor; Ver. Saint Clair Esperança Passos
SANCLER NININHO

“Dispõe sobre a inclusão no calendário de festividades do Município de Mesquita, O Dia Municipal do Ciclista”.

Art. 1º Fica instituído, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril, através de promoção de evento no ministrado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, ou outros que venham encontrar as atribuições desta, podendo está estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art.3º - As despesas decorrentes dessa Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 30 de agosto de 2021


VEREADOR SANCLER NININHO
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, visa criar o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado no dia 13 de abril de cada ano, tendo em vista, que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral. Como forma de incentivar à população, a prática do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.


VEREADOR SANCLER NININHO
PRESIDENTE